

Considerando os elementos constantes dos processos administrativos protocolados sob n.º 461/2023 e 64/2024, e embasada no parecer jurídico n.º 39/2024, decido pelo conhecimento do Recurso interposto pelo candidato Carlos César da Silva Felix, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão da Comissão Eleitoral do VALIPREV pela cassação de sua candidatura, nos termos do artigo 21, inc. II e § 2º, por infringência ao disposto no artigo 16 c/c artigo 17, inc. III e § 1º, todos da Resolução n.º 21/2023-VALIPREV.

Os autos estão disponíveis para consulta dos interessados.

PRES., em 04 de março de 2024.

CARINA MISSAGLIA
PRESIDENTE